



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 007/2018 – CJF**

PROCESSO N. CJF- ADM-2018/00015  
DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO II.  
(COTAÇÃO ELETRÔNICA N. 04/2018-CJF)

DADOS DA CONTRATADA	
<b>CONTRATADA: DISK ENTULHO PONTUAL COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME</b>	
CNPJ/MF: 05.282.943/0001-78	
ENDEREÇO: CLN 05, Bloco B, Lote 02, Loja 03, Ed. Larissa, Riacho Fundo I, Brasília-DF	
TELEFONE: (61) 3399-0800	CONTATO COM CJF: Patrícia Raquel
E-MAIL: <a href="mailto:pontual100@hotmail.com.br">pontual100@hotmail.com.br</a>	
SIGNATÁRIO CONTRATADA: CLEBER LIMA DE OLIVEIRA – Sócio-Administrador	
SIGNATÁRIO CJF: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE – Secretário de Administração	

DADOS DO CONTRATO
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada em serviço de entrega, remoção e transporte de resíduos da construção civil das Classes A e B e de outros denominados volumosos, por meio do fornecimento de equipamentos de coleta do tipo Caixa Brooks (caçamba tipo container com capacidade 5m <sup>3</sup> ) para a sede do Conselho da Justiça Federal e do prédio da Gráfica, conforme quantitativo constante no anexo Único.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei 8.666/1993, art.24, inciso II e, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM-2018/00015
<b>VIGÊNCIA:</b> 09 / 04 / 2018 a 08 / 04 / 2019
<b>VALOR DO CONTRATO:</b> R\$ 7.560,00
<b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b> SAE
<b>OBS.:</b> Vigência 12 meses a partir da assinatura



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 007/2018 - CJF**

Contrato que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **DISK ENTULHO PONTUAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME**, prestação de serviço de entrega, remoção e transporte de resíduos da construção civil das Classes A e B e de outros denominados volumosos.

**CONTRATANTE:** **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**, CPF/MF n.344.180.161-04 e Carteira de Identidade n. 865.844 - SSP/DF, residente em Brasília -DF.

**CONTRATADA:** **DISK ENTULHO PONTUAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME**, CNPJ/MF n. 05.282.943/0001-78, estabelecida CLN 05, Bloco B, Lote 02, Loja 03, Ed. Larissa, Riacho Fundo I, Brasília-DF, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **CLEBER LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF n. 028.664.781-85 e Carteira de Identidade n. 6294405 - SSP/GO e CNH n. 04884728635, residente em Brasília - DF.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO nos termos das disposições contidas na Lei 8.666/1993, art.24, inciso II e, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM-2018/00015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de entrega, remoção e transporte de resíduos da construção civil das Classes A e B e de outros denominados volumosos, por meio do fornecimento de equipamentos de coleta do tipo Caixa Brooks (caçamba tipo container com capacidade 5m<sup>3</sup>) para o Edifício Sede e do prédio da Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal.

1.2. As especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA, fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão executados na Sede do Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF e no prédio da Seção de Serviços Gráficos (Gráfica CJF), localizado no SAAN Quadra 01, lotes 10/60, Brasília – DF.

2.1.1. A CONTRATADA disponibilizará caixa Brooks, nas quantidades e nos locais indicados, quando for solicitado pelo CONTRATANTE, na quantidade necessária a demanda e, ficará responsável pela permanência das caçambas/contêineres durante a vigência deste Contrato.

2.1.2. O quantitativo de remoções estimado durante a vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) anual.

2.2. As remoções de entulho deverão ser efetuadas em Caixa Brooks (caçamba tipo container), com capacidade para 5m<sup>3</sup>.

2.3. As Caixas Brooks (caçamba container) fornecidas pela CONTRATADA devem ser confeccionadas em chapa inoxidável, galvanizada e pintada, de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e padrões adotados pelo Sistema de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

2.4. Os resíduos da construção civil retirados do Edifício Sede e da Seção de Serviços Gráficos do CONTRATANTE não poderão ser dispostos em áreas de “bota fora”, em encostas, corpos d’água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

2.5. O manejo dos resíduos da construção civil, no âmbito interno do Edifício Sede e da Seção de Serviços Gráficos do CONTRATANTE, deve obedecer aos critérios, que conduzam à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente.

2.6. O transporte dos resíduos da construção civil deverá ser realizado de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 13221 – Transporte Terrestre de Resíduos.

2.7. O transporte dos resíduos sólidos, objeto deste Contrato, será feito em veículo apropriado, compatível com as características dos resíduos, atendendo aos condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

2.8. A CONTRATADA, por ocasião de cada medição parcial e da medição final, deve comprovar, durante a execução do Contrato, mediante apresentação dos Controles de Transporte de Veículos – CTRs (ou documento similar) e/ou das notas fiscais de prestação de serviços de transporte, tratamento, armazenamento e disposição final.

2.9. O CTR deve ser confeccionado em 03 (três) vias, sendo que a 1ª será entregue no local da geração de resíduos, a 2ª ficará no veículo transportador e, a 3ª na unidade de destinação final para fins de controle e fiscalização.

2.10. Não serão utilizados chapas, placas e outros dispositivos suplementares, que promovam a elevação da capacidade volumétrica da caçamba estacionária, respeitando-se seu nível superior original.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.11. Excepcionalmente e expressamente autorizado pelo Poder Público e pelo CONTRATANTE, o posicionamento da caçamba sobre o passeio público, fronteiro ao imóvel gerador de resíduo, deixará, ao menos 1,50m do passeio livre para a circulação de pedestres.

2.12. Quando não for possível o preenchimento das condições do item anterior, a caçamba será posicionada na via pública e em estacionamentos públicos, em local e na posição em que for permitido o estacionamento de veículos, o mais próximo possível do imóvel gerador dos resíduos.

2.13. Após solicitação do CONTRATANTE, através de e-mail, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 01 (um) dia para atender à solicitação de remoção dos entulhos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) Prestar os serviços com equipamentos e ou ferramentas adequadas e pessoal técnico de seu quadro, devidamente treinados;
- b) Atender às solicitações do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- c) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas neste Contrato;
- d) Atender às obrigações da Portaria n. 01/97 da AGEFIS, nos termos do art. 11º “ *É proibido o uso de container danificado, apresentando vazamento, contendo lixo sem acondicionamento em sacos plásticos, ou com depósito excessivo de resíduos, desrespeitando os limites de sua capacidade*” e, do § 1º do art. 15º “, *A higienização, conservação e reparo de irregularidades nos recipientes é de responsabilidade do proprietário*”;
- e) Comunicar, formalmente, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- f) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- g) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
- h) Assumir encargos provenientes de qualquer acidente que, porventura, venha, vitimar seus empregados no âmbito das dependências do CONTRATANTE;
- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual, independente da fiscalização exercida pelo contratante, assumindo de forma integral os ônus decorrentes desse serviço;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- j) Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados, bem como por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável e relacionado com o objeto contratado;
- l) Manter, durante a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, entre outras, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- m) Dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. <http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>.

3.2. É vedado à CONTRATADA:

- a) Realizar o transporte dos resíduos, quando os dispositivos que os contenham estiverem com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;
- b) Sujar vias e logradouros públicos durante a operação dos equipamentos de coleta de resíduos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) Permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) Atestar a execução dos serviços por meio do Gestor do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte destes.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.2. O valor total contratado fica estimado em **R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)**, conforme a seguir especificado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal	Valor total
01	Remoção normal (container com 5m3)	36	R\$ 210,00	R\$ 7.560,00
<b>Total da Contratação</b>				<b>R\$ 7.560,00</b>

6.3. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do Contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE consignados no Programa de Trabalho Resumido: 096903, no Elemento de Despesa: 339039, Nota de Empenho n. 2018NE000219.

7.2. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. O CONTRATANTE nomeará um Gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

8.2. A fiscalização caberá à Seção de Manutenção Predial/SEMANP do CONTRATANTE, ou outro servidor designado para tal finalidade.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

8.4. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado com observância das disposições constantes nos artigos de 73 a 76, da Lei n.8.666/1993.

8.5. Os serviços serão recebidos pelo Gestor do Contrato, mediante o devido “Atesto” na Nota Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente aos serviços executados e aceitos definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ constante no Contrato.

9.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em contraprestação ao serviço, efetivamente executado.

9.1.2. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, o documento de cobrança, informando, o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

9.2. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o serviço prestado, bem como o período faturado no formato dia/mês/ano.

9.3. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato em até 5 (cinco) dias contados do recebimento e encaminhada à área financeira, que efetuará o pagamento nos seguintes prazos:

a) 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993;

b) 10 (dez) dias úteis contados a partir do atesto pelo Gestor, nos demais casos.

9.4. O pagamento referente ao mês de início ou de término da prestação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.6. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

9.7. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.7.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

9.7.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

9.7.3. A CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal, sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

9.8. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

9.9. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

9.10. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

9.10.1. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

9.11. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

9.12. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

9.13. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

9.14. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

a) **Advertência:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) **Multa Moratória:** no percentual de 0,03%, ao dia, sobre o valor total contratado. Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplemento a multa corresponderá a 10% do valor total contratado ou, se for o caso, sobre a parcela executada com atraso.

c) **Multa:** no percentual de 10% da parcela inadimplida, podendo ensejar a rescisão contratual;

d) **Suspensão Temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, art. 87 da Lei n. 8.666/1993, bem como Acórdão 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato;

e) **Declaração de Inidoneidade:** será declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993;

f) **Impedimento de Licitar e Contratar** com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

10.2. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do Contrato, ensejará a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% sobre o valor da prestação inadimplida.

10.3. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 da Lei n. 8.666/1993.

10.4. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

10.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

10.6. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

10.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.2. Caso a rescisão ocorra em razão de culpa da CONTRATADA, a ser comprovada em regular processo administrativo, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite do Contrato, os créditos a que aquela tenha direito.

11.3. Não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes, em face do montante dos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE, os valores devidos pela CONTRATADA deverão ser restituídos aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, ou ainda, cobrados judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único, artigo 61, da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

14.1. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas e procedimentos referente ao desenvolvimento nacional sustentável, observando as normas específicas, entre elas, a Lei n. 12.349/2010, o Decreto n. 7.746/2012, bem como, o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ.

14.2. A CONTRATADA, deverá:

a) Orientar e definir rotinas para a execução dos serviços previstos neste Contrato, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo CONTRATANTE e previstas em Lei.

b) Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades nas dependências do CONTRATANTE.

c) Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

15.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a sua natureza.

15.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

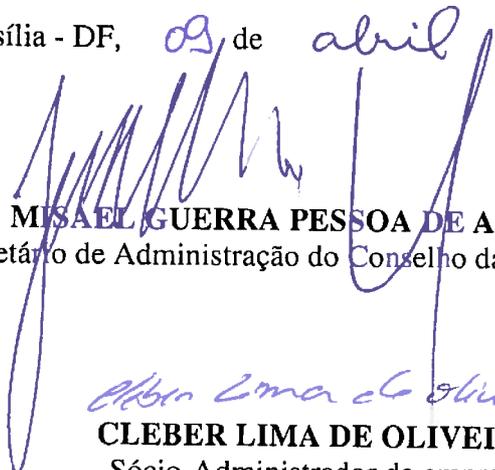
15.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110, da Lei n. 8.666/1993.

15.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP: 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP, no horário das 9h às 19h. *E-mail:* [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

15.7. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília - DF, 09 de abril de 2018.

  
**MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**  
Secretário de Administração do Conselho da Justiça Federal

  
**CLEBER LIMA DE OLIVEIRA**  
Sócio-Administrador da empresa

Disk Entulho Pontual Comércio de Materiais para Construção LTDA ME